

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
CONTRATO DE DISPENSA Nº 013/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO QUE ENTRE SI CELEBRAM: **51488826 BRENO COSTA BEZERRA** E A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com endereço na sede na Praça Frei Antônio de Ganges nº 69, Tocantinia - TO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.357.946/0001-60, representado por seu Ordenador de Despesas, o Senhor: **SÉRGIO PAULO BARBOSA CALDEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.901.081-70, residente e domiciliado no município de TOCANTÍNIA - TO e a empresa **51488826 BRENO COSTA BEZERRA**, inscrita no CNPJ: **51.488.826/0001-82**, com sede na Q ARSO 53, ALAMEDA 10, LOTE, 03, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO, 77016-164, representada pelo Senhor **BRENO COSTA BEZERRA**, portador do CPF nº **077.469.101-81**, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, para prestação de serviços abaixo relacionado, a serem realizados na forma de execução direta, mediante os termos e condições a seguir.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na Dispensa de Licitação com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 75º. Inciso II, Decreto municipal nº 102/2022 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do município de Tocantinia, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de material de expediente para atender as demandas da Câmara Municipal de Tocantína - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1	EMPRESA	51488826 BRENO COSTA BEZERRA			
ITEM	QTD	UND	MATERIAL / SERVIÇO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL



01	10	CX	PAPEL A4	R\$ 359,00	R\$ 3.590,00
02	05	UND.	FITA ADESIVA LARGA	R\$ 5,00	R\$ 25,00
03	10	UND.	CANETA ESEROGRÁFICA PRETA	R\$ 3,50	R\$ 35,00
04	10	UND.	LÁPIS CLASSIC	R\$ 1,00	R\$ 10,00
05	10	UND.	POST IT	R\$ 6,90	R\$ 69,00
06	02	UND.	TESOURA 21 CM	R\$ 21,00	R\$ 42,00
07	03	UND.	PORTA OBJETOS ARAMADO	R\$ 42,00	R\$ 126,00
08	02	UND.	PERFURADOR P/ 20 FLS	R\$ 32,90	R\$ 65,80
09	03	UND.	PERFURADOR P/ 35 FLS	R\$ 49,00	R\$ 147,00
10	05	CX	CLIPS Nº 3/0 500 GR 450 UND	R\$ 19,00	R\$ 95,00
11	05	CX	CLIPS Nº 6/0 500 GR	R\$ 19,00	R\$ 95,00
12	05	CX	CLIPS Nº 12/0 500 GR	R\$ 27,00	R\$ 135,00
13	100	UND.	PASTA AZ LARGA	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
14	100	UND.	PASTA AZ ABA ESTREITA	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
15	05	PCT	CANETINHA HIDROCOR NEO COM 12 CORES	R\$ 14,79	R\$ 73,95
16	05	UND.	COLA BRANCA	R\$ 5,75	R\$ 28,75
17	05	PCT	ETIQUETA 100 FLS	R\$ 110,90	R\$ 554,50
18	03	CX	CANETA BIC AZUL	R\$ 55,00	R\$ 165,00
19	30	UND.	PASTA GRAMPO	R\$ 2,50	R\$ 75,00
20	02	UND.	GRAMPEADOR UNIV.	R\$ 43,00	R\$ 86,00
21	05	UND.	GRAMPO 26/6 500X1	R\$ 6,65	R\$ 13,30
22	03	UND.	ESTILETE 18MM	R\$ 4,75	R\$ 14,25
23	03	UND.	AGENDA DIÁRIA	R\$ 33,00	R\$ 99,00
24	10	UND.	PAPEL ESP. FOTOGRÁFICO	R\$ 21,00	R\$ 210,00



Bruno Leticia Bezerra

25	03	CX	PORTA CANETA	R\$ 15,00	R\$ 45,00
26	05	UND.	EXTRATO DE GRAMPO	R\$ 3,10	R\$ 15,50
27	02	UND	CALCULADORA 8 DÍGITOS	R\$ 35,00	R\$ 70,00
28	36	PCT	PINCEL ATÔMICO RECARREGÁVEL	R\$ 5,00	R\$ 175,00
	Valor Total			R\$	R\$ 11.260,05

Valor total do contrato é de R\$ 11.260,05 (onze mil duzentos e sessenta reais e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais conforme a cláusula segunda deste instrumento contratual, em até 30 dias após o recebimento dos serviços prestados e da nota fiscal;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição dos serviços prestados, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a **habilitação** na licitação ou na contratação direta, conforme **art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021**.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. 8.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pela empresa contratada, com requisitos mínimos especificados, conforme a seguir:





- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, preferencialmente em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- c) Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal.
- d) A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da **CONTRATADO (A)**:

5.1. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.2. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços/materiais onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade;

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

5.5. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de

 *Breno Costa Bezerra*

pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.6.A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio do CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

6.2.Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

6.3.Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

6.4.Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.5.Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

6.6.Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários para o cumprimento do objeto, sejam documentos, relatórios e informações etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

6.7.Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES



Breno Costa Bezerra

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da Câmara municipal de Tocantínia, através da Secretaria Municipal de Administração, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

Dotação Orçamentária	01.031.2001.2001
Elemento de Despesa	3.3.90.30
Fonte de Recurso	1.500.0000.000000

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativas será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos



Breno Costa Rezende

seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



Benno Carlos Bezerra

14.1 Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 25 Inciso I e II do Decreto Municipal Nº.102/2022 que regulamenta a aplicação da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do município de Tocantínia, Estado do Tocantins conforme segue:

14.2 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Miracema - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tocantínia - TO, 09 de fevereiro de 2024.


SÉRGIO PAULO BARBOSA CALDEIRA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


51488826 BRENO COSTA BEZERRA
CNPJ Nº 51.488.826/0001-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____
NOME:
RG/CPF:

2: _____
NOME:
RG/CPF: